

547261	AIR RIBEIRO DE SOUZA	INDEFERIDO
556137	DIEGO CESAR	INDEFERIDO
537217	MARGARETH APARECIDA ANUNCIACÃO FERREIRA	INDEFERIDO
555302	MARIA PEREIRA ALVES COSTA	INDEFERIDO
529959	MARLUCIA PEREIRA ALVES MORELLI	INDEFERIDO
533055	ROSANA CLAUDIA DELFINO ANUNCIACÃO FRANCO	INDEFERIDO
CATEGORIA D) ATIVIDADES ARTESANAIS		
ID de identificação	Nome do proponente	Resultado
556117	ALEX SANDRO MEDINA	INDEFERIDO
529982	ANA LUCIA DA COSTA	INDEFERIDO
553616	ANTONIA MARIA WORMESBEKER HANEMANN	INDEFERIDO
529890	CLEBER FERREIRA DE BRITTO	INDEFERIDO
555187	ELDER ALVES SEVERINO	INDEFERIDO
556168	ELIZABETH ANTUNES MARQUES	INDEFERIDO
527084	ELIZETE BARROS VIEIRA	INDEFERIDO
554923	FAUSTO RIBEIRO	INDEFERIDO
556037	INDIANA ANTUNES MARQUES DE ARAUJO	INDEFERIDO
526903	LÚCIA LACERDA DOS ANJOS	INDEFERIDO
556017	MARIA DE FÁTIMA MATCHUA	INDEFERIDO
554803	MARINALVA DE ALBUQUERQUE	INDEFERIDO
528005	ROBERTSON ISAN VIEIRA	INDEFERIDO
556182	RODRIGO AVALHAES MARÇAL	INDEFERIDO
553565	ROSAURA PANNEBECKER	INDEFERIDO
530838	SOLANGE DE SOUZA LEDESMA DA SILVA	INDEFERIDO

Campo Grande, 24 de abril de 2026.

Eduardo Mendes Pinto

Diretor-Presidente
Fundação de Cultura de MS

EDITAL Nº15 DE APOIO À PARTICIPAÇÃO EM MOSTRAS OU FESTIVAIS DE AUDIOVISUAL FCMS PARA DE AGENTES CULTURAIS SUL-MATO-GROSSENSES, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL – FCMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.579.196/0001-98, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 559, CEP 79002-820, Memorial da Cultura Apolônio de Carvalho, na cidade de Campo Grande – MS, torna público o presente Edital, elaborado com fundamento na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (Ações Afirmativas e Acessibilidade).

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com a sociedade civil no setor cultural, fundamentada no respeito à diversidade, na democratização e na universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB tem como objetivo estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura, por meio de repasses continuados da União aos entes federativos.

Neste contexto, o presente Edital tem por finalidade promover o intercâmbio cultural, a circulação de agentes culturais e a difusão da produção artística e cultural sul-mato-grossense em âmbito nacional e internacional.

CAPÍTULO I - DO OBJETO DA SELEÇÃO

Art. 1º A Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul – FCMS torna público que o presente Edital tem por objeto a concessão de apoio financeiro destinado a agentes culturais audiovisuais sul-mato-grossenses relativos à inscrição e participação de festivais e mostras de cinema, realizadas no Brasil ou no exterior.

Art. 2º O apoio financeiro destina-se a iniciativas que promovam o intercâmbio cultural audiovisual e a difusão de temas e expressões artísticas, abrangendo ações que, em razão de sua sazonalidade, peculiaridade, transversalidade ou ineditismo, possuam ou não vínculo institucional previamente definido com a FCMS.

Art. 3º O presente processo seletivo tem por finalidade promover a difusão e o intercâmbio cultural de produtos

audiovisuais produzidos em Mato Grosso do Sul, potencializando os impactos socioculturais e ampliando o acesso da sociedade à produção cultural sul-mato-grossense.

CAPÍTULO II - DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

Art. 4º Cada projeto selecionado deverá oferecer, como contrapartida social, uma atividade formativa ou de difusão cultural, gratuita e aberta ao público, destinada a crianças, jovens, educadores, agentes culturais ou público em geral, conforme proposta apresentada pelo proponente no momento da inscrição.

§1º A atividade deverá priorizar práticas de formação, iniciação ou aperfeiçoamento em linguagens artísticas e culturais relacionadas ao projeto, respeitando o perfil do público e a realidade local.

§2º A execução da contrapartida deverá ocorrer no município de origem do agente cultural, garantindo que a comunidade local seja beneficiada, podendo o local de realização ser definido em comum acordo entre proponente e instituição, priorizando espaços culturais, escolas públicas e instituições parceiras do Estado.

§3º O proponente deverá incluir no relatório de prestação de contas, a execução da atividade, contendo registro fotográfico, lista de presença, ou outra forma de comprovação como condição para prestação de contas.

§4º A atividade deverá ser presencial ou híbrida, priorizando o acesso da comunidade local, e estar alinhada às ações de formação, difusão cultural e democratização do acesso à arte, em consonância com os princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

CAPÍTULO III – DO VALOR TOTAL DO EDITAL

Art. 5º O valor total destinado à execução do presente processo seletivo é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), observado o limite orçamentário disponível e a programação financeira estabelecida no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, para fins de concessão de apoio financeiro, na forma de bolsa cultural, destinado a custear despesas relacionadas à inscrição e participação em mostras e festivais audiovisuais previsto neste Edital.

§ 1º A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS) poderá, a qualquer tempo e mediante decisão devidamente fundamentada, alterar o valor total ou a distribuição dos recursos, devendo a mudança ser publicada em seu site oficial e, quando couber, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º A despesa decorrente da execução do presente Edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recursos: 0271900001

Programa de Trabalho: 13.392.2223.6223.0005

§ 3º Em caso de recursos remanescentes não utilizados, em razão do não preenchimento das vagas ou da inexecução de propostas selecionadas, os valores poderão ser realocados para outros editais da PNAB, conforme previsto no Decreto Federal nº 11.740/2023, que, em seu art. 7º, estabelece que *"todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de 180 dias, contado da data de recebimento dos recursos"*.

§ 4º Sobre o valor total repassado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul ao(à) agente cultural, poderá incidir Imposto de Renda (IR), Imposto Sobre Serviços (ISS) ou quaisquer outros tributos próprios decorrentes da contratação de serviços.

CAPÍTULO IV. DO APOIO FINANCEIRO

Art. 6º O apoio financeiro previsto neste Edital, nos termos da alínea a do inciso V do art. 3º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, destina-se à cobertura das despesas necessárias à participação em atividades culturais de intercâmbio, sendo concedido na forma de bolsa cultural.

Art. 7º O valor do apoio financeiro, concedido a título de bolsa cultural, será fixado de forma individual, para cada produto audiovisual, independentemente do destino e do período de permanência, conforme os seguintes parâmetros:

I – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para festivais e mostras localizados no Estado de Mato Grosso do Sul;

II – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para destinos em outros Estados brasileiros; e

III – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para destinos internacionais.

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ELEGIBILIDADE E IMPEDIMENTOS

Art. 8º As inscrições estarão abertas das 8h do dia 28/04/2026 até as 17h do dia 19/05/2026, observando o horário oficial de Mato Grosso do Sul.

§ 1º As inscrições serão realizadas conforme as orientações descritas neste Edital e em seus anexos.

§ 2º Não serão aceitas inscrições que incluam pessoas menores de 18 (dezoito) anos como proponentes ou integrantes da proposta.

Art. 9. Poderá inscrever-se neste Edital qualquer agente cultural residente e atuante no Estado de Mato Grosso do Sul há, no mínimo, 2 (dois) anos, que desenvolva atividades culturais passíveis de intercâmbio no Brasil ou no exterior.

§ 1º Considera-se agente cultural toda pessoa, grupo, coletivo ou entidade responsável por criar, produzir, difundir ou promover manifestações culturais, incluindo, entre outros, artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais e gestores de espaços culturais.

§ 2º O agente cultural poderá ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II – pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com CNAE referente a produção audiovisual e correlatos;

§ 3º Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupos culturais constituídos, deverá ser indicada o responsável legal, que responderá pela assinatura do Termo de Execução Cultural (anexo V) e anuência dos participantes.

§ 4º A representação mencionada no parágrafo anterior deverá ser formalizada por meio de declaração assinada pelos demais integrantes, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

Art. 10. É vedada a inscrição neste Edital de agentes culturais que:

I – tenham participado, direta ou indiretamente, da elaboração do Edital, da análise das propostas ou do

juízo de recursos;

II – sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável por este Edital, nos casos em que o referido servidor tenha atuado em qualquer das etapas mencionadas no inciso anterior;

III – sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, Diretores, Chefes de Departamento, Gerentes, Assessores e demais ocupantes de funções de direção, chefia ou assessoramento, bem como membros dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou dos Tribunais de Contas;

IV – sejam representantes da sociedade civil integrantes do Conselho Estadual de Políticas Culturais de Mato Grosso do Sul – CEPC/MS, bem como seus suplentes, conforme deliberação do referido Conselho.

§ 1º Quando se tratar de pessoa jurídica, será vedada a participação se qualquer de seus sócios, diretores ou administradores incorrer nas situações previstas neste artigo.

§ 2º A participação em audiências ou consultas públicas voltadas à elaboração deste Edital não será considerada como participação direta, não constituindo impedimento à inscrição.

Art. 11. Fica vedada a participação neste Edital de agentes culturais que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações:

I – tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, nos termos dos arts. 240 a 241-D da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ou por crimes contra a liberdade sexual, conforme tipificados no Código Penal Brasileiro;

II – tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

III – tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por atos de racismo, injúria racial ou quaisquer formas de discriminação motivadas por raça, etnia, gênero, orientação sexual, deficiência ou religião;

IV – estejam cumprindo pena privativa de liberdade, em qualquer regime.

Art. 12. Não serão aceitas propostas que:

I – não possuam natureza cultural ou caráter transversal, considerando-se o convite e o portfólio do evento como elementos de avaliação;

II – contenham, de forma explícita ou implícita, qualquer manifestação de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, hipótese em que a proposta será desclassificada, com fundamento no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal e em observância ao § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.453, de 22 de março de 2023, garantido ao(à) proponente o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 13. Cada agente cultural poderá inscrever apenas 1 (uma) proposta de intercâmbio, sendo vedada a inscrição múltipla, em qualquer modalidade ou forma de representação.

Parágrafo único. O(a) agente cultural inscrito(a) não poderá constar, sob nenhuma forma, como integrante, colaborador(a) ou beneficiário(a) de outra proposta concorrente neste Edital de Intercâmbio.

CAPÍTULO VI - DAS ETAPAS E DO CALENDÁRIO

Art. 15. O presente Edital de Chamamento Público é composto pelas seguintes etapas sequenciais:

1ª) Inscrições: etapa destinada à apresentação das propostas de intercâmbio pelos agentes culturais interessados;

2ª) Seleção: etapa em que pareceristas credenciados analisarão e classificarão os projetos conforme os critérios definidos neste Edital;

3ª) Habilitação: etapa em que os proponentes selecionados serão convocados a apresentar a documentação comprobatória exigida neste Edital;

4ª) Assinatura do Termo de Execução Cultural: etapa em que os agentes culturais habilitados formalizarão a parceria mediante assinatura do Termo de Execução Cultural, condição necessária para o recebimento do apoio financeiro e execução do intercâmbio.

§1º As etapas do procedimento de chamamento público observarão o seguinte cronograma:

Etapa	Data
Publicação do Edital	27/04/2026
Período de inscrição – prazo final	28/04/2026 a 19/05/2026
Seleção dos projetos – prazo final	30/05/2026
Publicação dos resultados da análise dos projetos no DOEMS e disponibilização dos pareceres e notas dos projetos na plataforma PROSAS	04/06/2026
Prazo recursal – prazo final	04/06/2026 az 10/06/2026
Publicação do Resultado dos Recursos no DOEMS e convocação para entrega de documentos de habilitação pelas selecionadas na plataforma PROSAS	15/06/2026
Entrega dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal	16/06/2026 a 23 /06/2026
Análise e Publicação do resultado provisório da habilitação	24/06/2026 a 29/06/2026
Prazo recursal – prazo final	01/07/2026 a 06/07/2026
Publicação do resultado definitivo	10/07/2026
Formalização e convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural	20/07/2026

§2º O cronograma poderá ser alterado após a fase de seleção de projetos. Eventuais alterações serão devidamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Estado e na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), podendo implicar na reabertura de prazos, desde que haja impacto direto na formulação das propostas.

§3º Todos os atos relativos a este edital serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Estado, na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>) e no sítio eletrônico da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, sendo de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento dessas publicações.

§4º Toda a documentação deverá ser enviada, exclusivamente, por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), sendo de inteira responsabilidade do proponente assegurar o envio dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

§5º A Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul não se responsabiliza por falhas de conexão, instabilidades de internet ou quaisquer outros impedimentos técnicos que comprometam o envio tempestivo da inscrição e da documentação.

§6º Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, sendo os prazos contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado que a contagem será em dias úteis.

CAPÍTULO VII - INSCRIÇÕES

Seção I – Disposições Gerais

Art. 16. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://editaisms.prosas.com.br/>, onde estarão disponíveis todas as informações, documentos e orientações necessárias.

§1º No ato de preenchimento do formulário de inscrição eletrônico, o proponente deverá:

I – anexar a documentação obrigatória exigida;

II – informar o número de identificação de seu perfil na plataforma PROSAS.

§2º É obrigatório que o perfil cadastrado na plataforma PROSAS tenha a condição de “Empreendedor” e corresponda ao CPF ou CNPJ do proponente.

§3º As propostas cujos dados de CPF ou CNPJ do proponente sejam divergentes daqueles constantes no perfil cadastrado serão automaticamente inabilitadas.

§4º Cada candidato poderá inscrever apenas 1 (uma) inscrição individual, sendo vedada a duplicidade de inscrição, ainda que em categorias diferentes.

§5º A inscrição do proponente implica o reconhecimento e a aceitação integral das normas, prazos e condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento.

Art. 17. O agente cultural deverá anexar, no ato da inscrição e por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), os seguintes documentos:

I – Formulário de Inscrição (Anexo I), que constitui o Plano de Trabalho (proposta);

II – Comprovante (s) de inscrição do filme proponente em mostras ou festivais a que pleiteia o apoio;

III – Declaração de Representação de Coletivo Cultural ou de Organização da Sociedade Civil, conforme modelo constante no Anexo V, quando aplicável;

IV – Portfólio ou currículo do(a) candidato(a). No caso de grupos, deverá ser apresentado o portfólio de cada integrante, acompanhado de documentos que comprovem a experiência dos participantes na área cultural relacionada à proposta, tais como matérias em veículos de imprensa, cartas de recomendação ou arquivos de vídeo;

V – Autodeclaração étnico-racial e/ou de pessoa com deficiência, caso o(a) proponente deseje concorrer às cotas previstas neste Edital;

VI – Certificado de Microempreendedor Individual – MEI ou Estatuto Social, conforme o tipo de inscrição;

VII – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, quando se tratar de pessoa jurídica;

VIII – Documento oficial de identificação com foto, contendo número do RG (exemplo: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira de Trabalho), em arquivo colorido (frente e verso);

IX – Cadastro de Pessoa Física – CPF do(a) proponente;

X – Comprovante de residência atual no Estado de Mato Grosso do Sul, em nome do(a) proponente, com data de até 03 (três) meses anterior ou posterior à publicação do Edital, ou Autodeclaração de Residência manuscrita, assinada, com data e endereço atual, conforme modelo constante no Anexo VI;

XI – Comprovante de residência no Estado de Mato Grosso do Sul com data superior a 2 (dois) anos anteriores à publicação deste Edital, ou Autodeclaração de Residência manuscrita, assinada, declarando residir há mais de 2 (dois) anos no Estado, conforme modelo constante no Anexo VI;

XII – A anuência dos participantes, quando se tratar de propostas que envolvam colaboradores ou integrantes previamente será considerada como parte integrante do anexo V, onde todos deverão assinar eletronicamente ou manualmente;

XIII – Outros documentos complementares que o(a) proponente julgar necessários para subsidiar a análise de mérito cultural da proposta de intercâmbio.

Art. 18. O(a) candidato(a) é o(a) único(a) responsável pelo envio dos documentos dentro do prazo estabelecido, bem como pela qualidade visual, pelo conteúdo dos arquivos e pelas informações do projeto.

Art. 19. A inscrição implica o conhecimento e a concordância integral com os termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Seção II – Cotas

Art. 20. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do Edital para:

a) pessoas negras;

b) pessoas indígenas;

c) pessoas com deficiência.

§1º A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do Edital está descrita no Anexo I.

§2º Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração. A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em áudio, vídeo ou em outros formatos acessíveis.

Art. 21. Os agentes culturais poderão concorrer simultaneamente às vagas de ampla concorrência e às vagas reservadas às cotas, sendo passíveis de seleção em qualquer uma delas, de acordo com a nota ou classificação obtida no processo de seleção.

Art. 22. Os agentes culturais que optarem pelas cotas e obtiverem nota suficiente para classificação nas vagas destinadas à ampla concorrência serão selecionados por esta modalidade, não ocupando as vagas reservadas às cotas.

Parágrafo único. Nessa hipótese, a vaga destinada à cota será automaticamente direcionada ao próximo agente cultural cotista melhor classificado, respeitada a ordem de pontuação.

Art. 23. Em caso de desistência de agentes culturais aprovados nas vagas destinadas às cotas, estas deverão ser preenchidas pelos demais candidatos que concorreram às cotas, observada a ordem de classificação.

Art. 24. Caso não haja propostas aptas em número suficiente para o preenchimento das vagas destinadas a determinada categoria de cota, as vagas remanescentes deverão ser, preferencialmente, destinadas às demais categorias de cotas previstas neste edital.

Art. 25. Na ausência de agentes culturais inscritos em outras categorias de cotas, as vagas não preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

Art. 26. Poderão concorrer às cotas previstas neste edital as pessoas jurídicas desde que atendam a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I – mais da metade das pessoas responsáveis legais ou dos sócios da pessoa jurídica seja composta por pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas ou com deficiência;

II – o grupo ou coletivo, possua pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III – a equipe envolvida na execução do projeto cultural seja majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

IV – outras formas de composição que assegurem o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na estrutura da pessoa jurídica.

Parágrafo único. As pessoas físicas que integram a pessoa jurídica ou o grupo/coletivo deverão apresentar autodeclaração, conforme os modelos constantes nos Anexos III e IV deste edital.

Art. 27. A necessidade de acompanhante para pessoa com deficiência deverá ser informada e devidamente justificada no momento da inscrição.

Art. 28. Nas candidaturas em grupo, não será admitida a solicitação de acompanhante externo, devendo essa função, quando necessária, ser exercida por um dos integrantes do próprio grupo.

CAPÍTULO VIII – DA ETAPA DE SELEÇÃO

Art. 29. A análise de mérito cultural das propostas será realizada por 01 (um) parecerista, na qualidade de Microempreendedor Individual (MEI/CNPJ), devidamente credenciado no Edital nº 009/2024/FCMS, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 11.714, de 8 de janeiro de 2025, para atuação em projetos culturais inscritos nos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

§ 1º O parecerista será designado pelo Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS, observadas a área de especialização e a compatibilidade temática com o objeto deste Edital.

§ 2º A designação do parecerista será formalizada por ato administrativo publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, indicando nominalmente o profissional responsável pela avaliação.

§ 3º O parecerista atuará de forma independente e imparcial, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

Art. 30. O parecerista fica impedido de participar da análise dos projetos quando:

I – tiver interesse direto na matéria;

II – tiver participado da elaboração do projeto ou prestado colaboração técnica a qualquer proponente;

III – em caso de inscrição de pessoa jurídica ou coletivo, tiver integrado o quadro societário ou a equipe nos últimos 02 (dois) anos, ou se tais situações se aplicarem ao cônjuge, companheiro(a), parente ou afim até o terceiro grau;

IV – for parte em ação judicial ou administrativa envolvendo o agente cultural, seu cônjuge ou companheiro(a).

§ 1º O parecerista que se enquadrar em qualquer hipótese de impedimento deverá comunicar formalmente o fato à Fundação de Cultura, abstendo-se de participar da análise, sendo substituído por outro parecerista.

§ 2º O descumprimento dessa obrigação poderá acarretar a nulidade dos atos praticados.

§ 3º Para fins do inciso III, consideram-se parentes até o terceiro grau: pai, mãe, filhos(as), avós, netos(as), bisavós, bisnetos(as), irmãos(ãs), tios(as), sobrinhos(as), sogros(as), genros, noras, enteados(as) e cunhados(as).

Art. 31. Compete ao parecerista realizar a avaliação técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos, conforme os critérios de avaliação definidos no Anexo III deste Edital, emitindo parecer individual, fundamentado e pontuado.

§ 1º Entende-se por análise de mérito cultural o processo de identificação e valoração dos aspectos artísticos, técnicos, conceituais e socioculturais das propostas, considerando o contexto de inserção do projeto e sua contribuição para o fortalecimento do Teatro Infantil no Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º A pontuação final de cada projeto corresponderá à nota atribuída pelo parecerista, sendo a ordem de classificação definida a partir dessa pontuação individual.

Art. 32. O parecerista avaliará a planilha orçamentária apresentada, verificando a coerência entre as despesas e as atividades propostas, bem como a compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado.

§ 1º Para subsidiar essa verificação, o parecerista poderá utilizar tabelas referenciais de preços, pesquisas de

mercado ou comparações entre projetos similares.

§ 2º Os itens da planilha poderão ser glosados, total ou parcialmente, quando forem considerados incompatíveis com o mercado, incoerentes com o projeto ou em desconformidade com este Edital.

§ 3º Caso o(a) agente cultural discorde dos valores glosados, poderá interpor recurso, na forma prevista no art. 43 deste Edital.

Art. 33. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>) e no site oficial da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (www.fundacaodecultura.ms.gov.br).

SUBCAPÍTULO VIII.1 – RECURSOS NA ETAPA DE SELEÇÃO

Art. 34. Contra a decisão da fase de seleção caberá recurso a ser julgado pela Comissão Recursal, nos termos do Capítulo IX deste Edital. Compete exclusivamente à referida Comissão a análise e o julgamento dos recursos interpostos.

Art. 35. Os recursos deverão ser enviados por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o inciso III do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, contados a partir da data de publicação do resultado preliminar da etapa de seleção, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil subsequente à publicação.

§1º Recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

§ 2º Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final da etapa de seleção no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, na plataforma PROSAS e no site oficial da FCMS (www.fundacaodecultura.ms.gov.br), com a homologação dos projetos classificados.

CAPÍTULO IX – DAS COMISSÕES DE HABILITAÇÃO E RECURSAL

Art. 36. As Comissões de Habilitação e Recursal, instituídas para atuação nas respectivas etapas deste Edital, observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

Art. 37. As comissões serão compostas por 3 (três) membros do Poder Executivo, todos de livre escolha do Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS, com conhecimento e atuação na área de abrangência deste Edital.

§ 1º Os membros das comissões não serão remunerados, considerando-se suas atividades de relevante interesse público.

§ 2º Compete às comissões o exame técnico e documental das propostas, a emissão de pareceres administrativos e a deliberação sobre recursos interpostos, conforme atribuições específicas definidas neste Edital.

§ 3º A Comissão de Habilitação e a Comissão Recursal terão composições distintas, sendo vedada a participação dos mesmos membros em ambas as comissões.

§ 4º A Comissão Recursal poderá atuar tanto na análise dos recursos referentes à etapa de seleção quanto na etapa de habilitação, conforme designação formal do Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Art. 38. Os membros das comissões deverão zelar pela guarda e confidencialidade de toda a documentação sob sua responsabilidade, podendo, quando necessário, solicitar informações complementares à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Art. 39. Os membros das comissões deverão declarar-se, sob as penas da lei, impedidos de participar do processo sempre que houver conflito de interesses ou circunstâncias que comprometam sua imparcialidade, especialmente quando:

I – tenham interesse direto ou indireto na matéria submetida à análise;

II – tenham participado, colaborado técnica ou conceitualmente, de qualquer forma, da elaboração do projeto ou atuado na sua estruturação, consultoria ou revisão;

III – nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica, contratual, profissional ou financeira com qualquer organização, pessoa jurídica, grupo ou coletivo participante, com ou sem vínculo empregatício, incluindo a emissão de pareceres técnicos ou jurídicos;

IV – tenham integrado, nos últimos 02 (dois) anos, o quadro societário ou a equipe técnica ou artística de pessoa jurídica, grupo ou coletivo participante, ou se tais situações envolverem cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

V – sejam beneficiários, usuários ou destinatários dos serviços culturais prestados pela organização participante ou por integrantes de sua equipe, quando isso puder afetar a imparcialidade;

VI – forem parte, direta ou indiretamente, em ação judicial ou administrativa envolvendo o(a) proponente, seu representante legal, cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau;

VII – tenham realizado doações de qualquer natureza à organização participante ou recebido doações oriundas dela.

Art. 40. A declaração de impedimento de membro da comissão poderá ensejar sua substituição por pessoa de igual competência, não obstando a continuidade do processo de habilitação ou de análise de recursos.

Art. 41. Na hipótese de declaração de impedimento, o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade dos trabalhos da comissão.

Art. 42. Compete à Comissão de Habilitação analisar a documentação exigida neste Edital, em reunião(ões) especialmente convocada(s) para esse fim, habilitando ou não os agentes culturais cujos projetos tenham sido selecionados, mediante decisão fundamentada e assinada por todos os membros da Comissão, contendo a justificativa da habilitação ou da inabilitação, a qual será devidamente anexada ao processo administrativo correspondente.

CAPÍTULO X – ETAPA DE HABILITAÇÃO

Art. 43. O(a) agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo de 05 (cinco)

dias corridos após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio do link <https://editaisms.prosas.com.br/>, os documentos exigidos nesta etapa, conforme a natureza de sua inscrição.

Art. 44. Se o(a) agente cultural for **Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI)**, deverá apresentar:

I – Documento pessoal que contenha RG e CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira de Trabalho);

II – No caso de MEI, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida no site da Receita Federal do Brasil;

III – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

IV – Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VI – Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;

VII – Comprovante de residência, por meio de contas de consumo ou declaração assinada pelo(a) agente cultural;

VIII – Comprovante de dados bancários EM NOME DO PROPONENTE, contendo nome do(a) titular, instituição bancária, agência e número da conta, sem exposição de outros dados sensíveis.

Parágrafo único. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas seguintes hipóteses:

I – agentes culturais pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

II – agentes culturais pertencentes à população nômade ou itinerante;

III – agentes culturais em situação de rua.

Art. 45. Se o(a) agente cultural for **Pessoa Jurídica**, deverá apresentar:

I – Inscrição no CNPJ, emitida no site da Receita Federal do Brasil;

II – Atos constitutivos (contrato social, no caso de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, no caso de organizações da sociedade civil);

III – Documento pessoal do(a) representante legal, contendo RG e CPF;

IV – Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado;

V – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

VI – Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VII – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS);

VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IX – Certidões negativas de antecedentes criminais de todos os agentes culturais participantes, emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;

X – Comprovante de dados bancários, contendo nome do(a) titular, instituição bancária, agência e número da conta, sem exposição de outros dados sensíveis.

Art. 46. As certidões positivas com efeito de negativas terão validade para fins de habilitação, desde que não contenham referência expressa à impossibilidade de celebração de instrumentos jurídicos com a administração pública.

Art. 47. Caso o(a) agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção ou com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Art. 48. Na hipótese de inabilitação de proponentes classificados, serão convocados outros agentes culturais para apresentar a documentação de habilitação, respeitando-se a ordem de classificação dos projetos.

SUBCAPÍTULO X.1 – RECURSOS NA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Art. 49. Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso a ser julgado pela Comissão Recursal, composta por membros distintos daqueles que integraram a Comissão de Habilitação, nos termos do Capítulo XI deste Edital. Compete exclusivamente à referida Comissão a análise e o julgamento dos recursos interpostos.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação, considerando-se, para início da contagem, o primeiro dia útil subsequente à data de publicação.

§2º Recursos apresentados fora do prazo não serão reconhecidos.

§ 3º Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no site oficial da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (www.fundacaodecultura.ms.gov.br).

§4º Após a publicação do resultado final, não caberá novo recurso.

CAPÍTULO XI – ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 50. Finalizada a fase de habilitação, o(a) agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

§1º O Termo de Execução Cultural é o documento que formaliza a parceria entre o(a) agente cultural selecionado(a) e a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, estabelecendo as obrigações, direitos e responsabilidades das partes.

§2º O(a) agente cultural deverá assinar o Termo de Execução Cultural dentro do prazo estabelecido no cronograma oficial deste Edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente, observada a ordem de classificação.

Art. 51. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o(a) agente cultural receberá os recursos financeiros em conta bancária específica, aberta exclusivamente para este fim, podendo o desembolso ocorrer em parcela única ou em parcelas sucessivas, conforme definição da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§1º Para o recebimento dos recursos, o(a) agente cultural deverá apresentar após a homologação do resultado final a conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada apta a operar transferências públicas, conforme orientações da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§ 2º A conta bancária indicada deverá ser de titularidade do(a) agente cultural proponente, estar ativa e apta a receber transferências de entes públicos. Não serão aceitas contas de pagamento vinculadas a instituições que não estejam habilitadas a operar com transferências públicas, tais como determinadas contas digitais de plataformas de pagamento (ex.: Mercado Pago, PagSeguro, PicPay), em razão de limitações de controle, rastreabilidade e operação nos sistemas utilizados pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§ 3º A assinatura do Termo de Execução Cultural e o consequente recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito do(a) agente cultural.

Art. 52. Os projetos selecionados deverão ter prazo de execução de até 1 (um) ano, contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural, salvo disposição em contrário expressamente autorizada pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§1º O prazo de execução poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 1 (um) ano, desde que devidamente justificado pelo(a) agente cultural e autorizado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§2º O pedido formal de prorrogação deverá ser apresentado exclusivamente por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência inicialmente prevista do Termo de Execução Cultural.

§3º A prorrogação não será concedida de forma automática, estando condicionada à análise técnica da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO XII. DOS PROCEDIMENTOS PARA ALTERAÇÃO PARCIAL DA PROPOSTA APROVADA

Art. 53. Em caso de alteração das datas de início ou término do evento, o(a) agente cultural deverá comunicar formalmente a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS), com a devida antecedência, informando a nova data prevista para a realização da atividade.

Art. 54. Somente as propostas apresentadas por grupos ou coletivos poderão solicitar substituição de beneficiários(as), mediante justificativa formal e apresentação do currículo do(a) substituto(a). O pedido deverá ser encaminhado à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o início da viagem.

Art. 55. Não será admitida a alteração do evento ou atividade cultural para o qual a proposta foi originalmente selecionada, sendo permitida apenas a alteração de datas, desde que dentro do prazo de vigência estabelecido neste Edital.

CAPÍTULO XIII. DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E DIREITOS DO CANDIDATO

Art. 56. A inscrição do(a) candidato(a) neste Edital implica o pleno conhecimento e a integral aceitação de todas as normas, condições e exigências aqui estabelecidas, não podendo o(a) interessado(a) alegar desconhecimento de seu conteúdo.

Art. 57. Compete ao(à) candidato(a) a responsabilidade integral pela proposta apresentada, abrangendo a administração dos recursos financeiros recebidos e a execução da atividade cultural conforme os termos e prazos estabelecidos neste Edital.

Art. 58. É obrigatória a menção ao apoio recebido por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) em entrevistas, materiais de divulgação, redes sociais e demais meios de comunicação utilizados pelos(as) beneficiários(as).

Art. 59. Os produtos artístico-culturais e materiais de divulgação resultantes deste Edital deverão exibir, de forma visível, as marcas do Governo Federal, da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS), da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura (SETESC) e do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme as orientações técnicas do Manual de Aplicação de Marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as vedações estabelecidas na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), especialmente quanto à publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito eleitoral.

Art. 60. As peças promocionais e materiais de divulgação deverão possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 61. Os(as) beneficiários(as) comprometem-se a responder questionários virtuais e a participar de avaliações de impacto realizadas pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS), pelo Ministério da Cultura, ou por entidades por eles designadas, acerca das ações executadas no âmbito deste Edital.

Art. 62. Os(as) beneficiários(as) ficam obrigados(as) a cumprir integralmente os objetivos e as metas declaradas no ato da inscrição, devendo comprovar junto à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS) a efetiva participação no evento ou atividade cultural para o qual foram selecionados(as), nos termos deste Edital.

Art. 63. Em caso de desistência da participação ou cancelamento do evento, os(as) beneficiários(as) deverão comunicar formal e imediatamente o fato à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS), por meio de ofício datado e assinado, encaminhado ao endereço eletrônico pantanalfilmcommission@gmail.com

§ 1º A comunicação referida no caput deverá expor, de forma clara e fundamentada, o motivo da desistência ou cancelamento, podendo a FCMS, a seu critério, adotar as providências administrativas cabíveis.

§ 2º Na hipótese prevista neste artigo, o(a) beneficiário(a) ficará sujeito(a) à devolução integral dos valores recebidos, devidamente atualizados na forma da legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

CAPÍTULO XIV. DO RELATÓRIO DE BOLSISTA

Art. 64. O(a) beneficiário(a) fica obrigado(a) a apresentar o Relatório de Participação, contendo a documentação comprobatória da realização da atividade apoiada, conforme os prazos e orientações estabelecidos neste Edital.

§ 1º O Relatório de Bolsista deverá ser composto pelos seguintes documentos:

I – relatório descritivo detalhado da atividade realizada, assinado pelo(a) beneficiário(a) ou, no caso de grupo ou coletivo, por seu(sua) representante, conforme modelo constante do ANEXO IX deste Edital;

II – materiais comprobatórios da execução da atividade, tais como fotografias, cartazes, catálogos, registros de áudio e vídeo (nos formatos MP3, FLAC, WAV, AIFF, MP4, MKV, AVI ou MOV), matérias de imprensa, publicações em mídias digitais ou quaisquer outros suportes que atestem a realização das ações vinculadas ao objeto do apoio.

§ 2º As documentações comprobatórias, incluindo da contrapartida social, referidas neste artigo deverão ser anexadas e enviadas juntamente com o Relatório de Bolsista, por meio da plataforma eletrônica disponibilizada pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS), observados os prazos e formatos estabelecidos neste Edital.

Art. 65. É facultado à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS) solicitar, a qualquer tempo, a retificação ou complementação do Relatório de Bolsista, caso se constate que o(a) beneficiário(a) não apresentou informações ou documentos suficientes para a adequada análise da execução das atividades realizadas, podendo, ainda, requisitar a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas, para fins de conferência e validação.

Art. 66. O(a) beneficiário(a) que não apresentar a comprovação de participação no evento ou que não tiver o Relatório de Participação aprovado ficará inadimplente junto à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS) e estará sujeito(a) às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais cabíveis:

I – devolução integral do valor do apoio recebido, devidamente atualizado desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, conforme a legislação aplicável aos débitos perante a Fazenda Pública Estadual; e

II – impedimento de participação e seleção em outros certames, editais ou chamamentos públicos promovidos pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. A constatação de fraudes ou irregularidades comprovadas na documentação apresentada, tanto nesta etapa quanto nas anteriores, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Edital.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação do resultado final.

Art. 68. A participação neste chamamento público implica a aceitação integral e irrevogável das normas estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 69. Este Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, mediante decisão fundamentada da Administração Pública, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, não assistindo aos proponentes qualquer direito a indenização ou compensação em razão dessas alterações.

Art. 70. É de responsabilidade exclusiva dos(as) agentes culturais o acompanhamento de todas as etapas deste Edital, incluindo publicações, alterações, prazos e resultados, por meio do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, da plataforma PROSAS e das mídias oficiais da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade por perda de prazos ou ausência de informações por parte dos interessados.

Art. 71. Serão desclassificados os projetos que apresentem qualquer forma de preconceito ou discriminação de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, religião ou qualquer outra forma de violação de direitos humanos, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do(a) agente cultural, com a adoção das medidas cabíveis, inclusive de ressarcimento, se houver repasse financeiro.

Art. 72. A concessão do apoio financeiro de que trata este Edital não gera vínculo empregatício, funcional ou contratual de qualquer natureza entre os(as) beneficiários(as) e a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS), nem caracteriza prestação de serviço ou relação de trabalho.

Art. 73. Os dados pessoais disponibilizados pelos(as) candidatos(as) para fins de participação neste processo seletivo serão tratados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando-se a utilização das informações exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste Edital.

Art. 74. O ônus decorrente da participação neste Edital será de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a), não cabendo à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS) qualquer ressarcimento, compensação ou indenização de natureza administrativa, civil ou financeira.

Art. 75. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS) poderá, quando necessário, realizar ajustes, adequações ou complementações no regulamento estabelecido neste Edital, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, desde que tais alterações não prejudiquem as inscrições já efetivadas.

Art. 76. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em conformidade com o art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 77. O(a) beneficiário(a) cede gratuitamente à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS), sem exclusividade, por prazo indeterminado e para uso institucional, os direitos autorais referentes a depoimentos, apresentações, palestras e demais manifestações decorrentes de sua participação no evento fomentado por este Edital.

§ 1º O(a) beneficiário(a) autoriza o uso de sua imagem e voz, captadas por meio de filmagens e fotografias relacionadas à proposta selecionada, exclusivamente para fins institucionais, informativos e de divulgação das ações culturais da FCMS e do Ministério da Cultura.

§ 2º É permitida a transferência dos direitos referidos no caput a outras entidades públicas, desde que igualmente para uso institucional e não comercial.

Art. 78. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por suposta irregularidade na aplicação da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua publicação.

§ 1º A resposta será publicada no sítio eletrônico da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, observado o limite do último dia útil anterior à data de abertura do processo seletivo.

§ 2º As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos deste Edital.

§ 3º Eventuais modificações decorrentes de impugnações serão divulgadas pelos mesmos meios da publicação original.

Art. 79. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis na plataforma PROSAS e no site da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail institucional e pelos telefones indicados.

Art. 80. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Art. 81. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande – MS para dirimir controvérsias decorrentes deste Edital.

§ 1º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será publicada no sítio eletrônico oficial da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, observado o limite do último dia útil anterior à data de abertura do processo seletivo, vinculando a Comissão e a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul ao conteúdo da resposta.

§ 2º As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas e esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§ 3º Eventuais modificações neste Edital, decorrentes de impugnações ou pedidos de esclarecimento, serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do texto original. O prazo inicialmente estabelecido somente será alterado se a modificação afetar a formulação das propostas ou comprometer o princípio da isonomia.

Art. 82. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>) e no site da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (www.fundacaodecultura.ms.gov.br).

Parágrafo único. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail pantanalfilmecomission@gmail.com ou pelo WhatsApp (67) 3316-9157.

Art. 75. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Art. 76. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande – MS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Edital.

Art. 77. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Inscrição;

Anexo II – Critérios de Seleção;

Anexo III – Declaração Étnico-Racial;

Anexo IV – Declaração de Pessoa com Deficiência (PCD);

Anexo V – Declaração para Representação de OS/Grupo e anuência dos participantes;

Anexo VI – Modelo de Autodeclaração de Residência;

Anexo VII – Formulário de Interposição de Recurso;

Anexo VIII – Termo de Execução Cultural;

Anexo IX – Relatório de Participação.

Campo Grande -MS,

EDUARDO MENDES PINTO

Diretor-Presidente da Fundação Cultura de Mato Grosso do Sul.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Identificação do produto audiovisual

1.1 A proposta tem como beneficiário:

Candidato(a) individual

MEI

Coletivo

OS – Organização Sem Fins Lucrativos

1.2 A participação do filme será em festivais e mostras de âmbito:

Estadual

Nacional

Internacional

1.3 Descreva e informe o (s) link (s) dos festivais ou mostras que pretende participar

1.4 Descreva o valor total solicitado para participação do Filme em festivais e mostras: (em caso de grupo, utilizar a tabela abaixo):

R\$ _____

2. DADOS DO AGENTE CULTURAL

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome da pessoa jurídica):

Razão Social:

Nome Completo (individual ou representante de grupo):

Nome artístico ou nome social (se houver):
 CPF:
 RG:
 Data de nascimento:
 E-mail:
 Telefone:
 Endereço completo:
 CEP:
 Cidade:
 Estado:

3. INSIRA OS DADOS DE CADA MEMBRO QUE PARTICIPARÁ DA VIAGEM AO EVENTO

Nome completo	RG/ CPF	Endereço/Telefone/e-mail	Nome do evento

4. INFORMAÇÕES DO EVENTO

Nome do participante:
 Nome do evento:
 Nome da Instituição realizadora do evento:
 Local e data DO EVENTO:
 Período de participação:
 Especifique o tipo de evento:

4.1 INFORMAÇÕES DA PROPOSTA (Descreva de forma breve e objetiva a atividade de intercâmbio que pretende ser realizada pelo(s) candidato(as)):

5. INFORMAÇÕES DE CANDIDATO(A)

5.1 O candidato(a) é pessoa com deficiência e necessita de acompanhante na viagem? (São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas seguintes legislações: art. 2º da Lei Federal n. 13.146/2015; art. 4º do Decreto Federal n. 5.296/2004; § 1º do art. 1º da Lei Federal n. 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista); art. 1º da Lei Federal nº 14.126/2021; e Decreto Federal nº 6.949/2009.)

() - Sim (apresentar justificativa, devidamente documentada, conforme item 7.4.3.6 do Edital)

() - Não

5.2 O candidato(a) está representando um grupo cultural no presente edital?

() - Sim

() - Não

Nome completo do acompanhante

6. DADOS DO ACOMPANHANTE (SOMENTE SE HOUVER PREVISÃO)

O acompanhante possui relação de parentesco com o candidato(a)? (Em caso afirmativo, especifique qual o grau de parentesco (pai, mãe, irmão(ã), tio(a), sobrinho(a), avô(ó), etc))

CPF do acompanhante

RG do acompanhante

Endereço do acompanhante

E-mail do acompanhante

Telefone do acompanhante

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O(a) candidato(as) será(ão) o(as) único(as) responsável(eis) pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como de sua Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura e Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, de qualquer responsabilidade civil ou penal perante terceiros.

7.2 O(a) beneficiário(as) cede(m) gratuitamente ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como de sua Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura e Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, sem exclusividade, por prazo indeterminado e para estrito uso institucional, os direitos autorais sobre depoimentos, apresentações e palestras, bem como sobre outras formas de exposição semelhantes decorrentes de sua(s) participação(ões) no evento fomentado por este edital, e autoriza(m) o uso de imagem e voz decorrentes de filmagem e fotografias relacionadas à proposta selecionada, igualmente para uso institucional, permitida a transferência destes direitos a entidades públicas, igualmente para uso institucional.

7.3 É proibida a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos dos entes federados.

7.4 Os dados pessoais disponibilizados pelos(as) candidatos(as) com vistas à participação no presente certame estarão sujeitos às disposições constantes da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, particularmente ao que preconizam os artigos 7º, incisos I, III; 5º, inciso XII, e; 8º da referida normativa.

7.5 Li o Edital e estou de acordo com todos os seus termos e disposições. (Anuência aos termos e disposições deste Edital do(a) candidato(a) (em caso de proposta individual), MEI ou do(a) responsável OS/Coletivo.)

() ACEITO

() NÃO ACEITO

Local (cidade) e data

Nome e assinatura do candidato ou representante
(OBRIGATÓRIO)

ANEXO II

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

Cada critério será estabelecido conforme a pontuação de 0 a 25, levando em consideração o grau de atendimento:

1: Não Atendido: O critério não foi cumprido.

2: Parcialmente Atendido: O critério foi cumprido de forma insuficiente ou incompleta.

3: Atendido: O critério foi cumprido conforme o esperado.

4: Atendido com Qualidade: O critério foi superado, apresentando um resultado superior ao esperado.

5: Atendido de forma Excepcional: O critério foi atendido de maneira completa, com excelência e superando as expectativas.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
I) Transversalidade	Será avaliada a capacidade da proposta de integrar diferentes temáticas, linguagens e expressões culturais, considerando o potencial de ampliação do alcance e dos resultados sob os aspectos sociais, formativos e culturais.	30
II) Trajetória Cultural	A análise deverá considerar, de forma conjunta, o tempo de atuação e a trajetória do(a) proponente no campo cultural, incluindo sua capacidade técnica comprovada, natureza das atividades realizadas, participação em cursos e eventos, relevância das ações desenvolvidas e impacto no cenário artístico-cultural, bem como a compatibilidade dessa trajetória com o objeto da proposta.	30
III) Ação Apoiada e seus desdobramentos	Serão avaliados os impactos positivos esperados com a realização da ação, bem como seus potenciais desdobramentos sob os aspectos social, formativo, cultural e territorial.	20
IV) Reconhecimento da Instituição/ Eventos Anfitriões	Será avaliada a expertise da instituição, evento, curso ou organização anfitriã, considerando seu histórico, relevância e impacto no cenário artístico-cultural, bem como os benefícios potenciais à carreira do(a) proponente e à comunidade de origem.	20
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

A pontuação final de cada candidatura corresponderá à nota atribuída pelo parecerista, resultante da soma dos pontos obtidos em todos os critérios de avaliação.

Os critérios gerais são de caráter eliminatório, de modo que o(a) agente cultural que obtiver nota 0 (zero) em qualquer um deles será desclassificado(a) do presente Edital.

Em caso de empate na pontuação final, será considerada, para fins de desempate, a maior nota obtida nos critérios, observada a seguinte ordem de prioridade: I, II, III e IV, respectivamente.

Persistindo o empate, poderão ser adotados critérios complementares de desempate.

Serão considerados aptos os projetos que alcançarem nota final igual ou superior a 40 (quarenta) pontos.

Serão desclassificados os projetos que:

I – obtiverem nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II – apresentarem quaisquer formas de preconceito ou discriminação de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, religião ou outras formas de violação de direitos humanos, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações prestadas pelo(a) proponente implicará desclassificação imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis.

ANEXO III

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, CPF, nº, RG nº, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou (informar

se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, CPF nº, RG nº, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO V -

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO/OS COM ANUÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU OS: DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU OS], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital e confirmam a participação no evento para que fora inscrito conforme carta convite.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	Evento de participação	ASSINATURAS

[LOCAL] [DATA]

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA- 2 ANOS

Atenção:

Esta declaração deve ser manuscrita de próprio punho e assinada pelo(a) declarante, sob pena de inabilitação.

Somente deve ser utilizada quando o(a) candidato(a), Pessoa Física ou MEI, não possuir comprovante de endereço emitido há mais de 2 (dois) anos em seu nome, conforme previsto neste Edital.

Eu, [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) do RG nº [NÚMERO DO RG], órgão emissor [ÓRGÃO/UF], inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], telefone [(DDD) NÚMERO], e-mail [E-MAIL], declaro, sob as penas da Lei (Lei nº 7.115/1983, art. 2º), para fins de participação no Edital nº [NÚMERO/ANO] – PNAB, que resido e sou domiciliado(a) no Estado de Mato Grosso do Sul **há mais de 02 (dois) anos**, no endereço abaixo informado:

Endereço completo:

Rua/Avenida: [LOGRADOURO]

Nº: [NÚMERO]

Complemento: [COMPLEMENTO] (se houver)

Bairro: [BAIRRO]

CEP: [CEP]

Município: [CIDADE] – [UF]

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas nesta autodeclaração poderá implicar nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA DO(A) DECLARANTE]

[NOME COMPLETO]

AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (3 MESES)

Atenção:

Esta declaração deve ser manuscrita de próprio punho e assinada pelo(a) declarante, sob pena de inabilitação.

Somente deve ser utilizada quando o(a) candidato(a), Pessoa Física ou MEI, não possuir comprovante

de endereço em seu nome, conforme previsto neste Edital.

Eu, [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) do RG nº [NÚMERO DO RG], órgão emissor [ÓRGÃO/UF], inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], telefone [(DDD) NÚMERO], e-mail [E-MAIL], declaro, sob as penas da Lei (Lei nº 7.115/1983, art. 2º), para fins de participação no Edital nº [NÚMERO/ANO] – PNAB, que resido e sou domiciliado(a) no endereço abaixo **há, pelo menos, 03 (três) meses:**

Endereço completo:

Rua/Avenida: [LOGRADOURO]

Nº: [NÚMERO]

Complemento: [COMPLEMENTO] (se houver)

Bairro: [BAIRRO]

CEP: [CEP]

Município: [CIDADE] – [UF]

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas nesta autodeclaração poderá implicar nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA DO(A) DECLARANTE]

[SEU NOME COMPLETO]

ANEXO VII**FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO**

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão Recursal, com base na **Etapa de Seleção** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

Local, data.

Assinatura do Agente Cultural

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão Recursal, com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

Local, data.

Assinatura do Agente Cultural

ANEXO VIII**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 08/2025 -, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2025 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N.11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

O Ministério da Cultura, neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2025 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3.OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4.RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO (VALOR TOTAL DA PNAB OU DO EDITAL ESPECÍFICO?)] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5.APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6.OBRIGAÇÕES

São obrigações do/da Fundação de Cultura de MS:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Fundação de Cultura de MS, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias corridos, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Fundação de Cultura de MS, a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I) comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II) conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III) ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I) pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II) pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III) pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I) solicitar documentação complementar;

II) aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

74.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial de MS.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Campo Grande - MS para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Campo Grande, x de x de 2025

Pelo órgão:

Eduardo Mendes Pinto Diretor Presidente FCMS

Pelo Agente Cultural: [NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO IX

RELATÓRIO PARTICIPAÇÃO

Nome do(a) proponente:	CPF:
Nome social (se houver):	Nº de Inscrição:
Nome do projeto ou Instituição a ser representado(a):	
Relação de documentos comprobatórios (registros fotográficos, cartazes, catálogos, material de imprensa etc.)	
Relatório detalhado sobre a atividade realizada (máximo 30 linhas)	
total:	
Assinatura: (beneficiário individual, MEI ou representante do Coletivo/OS)	

Local, data e assinatura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022) - EDITAL DE PRODUÇÃO DE ANIMAÇÃO

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL – FCMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.579.196/0001-98, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 559, CEP 79002-820, Memorial da Cultura Apolônio de Carvalho, na cidade de Campo Grande – MS, torna público o presente Edital, elaborado com fundamento na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (Ações Afirmativas e Acessibilidade).

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com a sociedade civil no setor cultural, fundamentada no respeito à diversidade, na democratização e na universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB tem como objetivo estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura, por meio de repasses continuados da União aos entes federativos.

Neste contexto, o presente Edital tem por finalidade selecionar projetos culturais voltados ao segmento da moda, destinados ao desenvolvimento de ações culturais na área, apresentados por agentes culturais residentes no Estado de Mato Grosso do Sul, para concessão de apoio financeiro mediante celebração de Termo de Execução Cultural, nos termos dos princípios, diretrizes e critérios definidos neste instrumento.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS torna público que selecionará projetos audiovisuais de curtas de animação inéditos, com duração de 1 a 5 minutos, na categoria de fomento, com o objetivo de